



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Registro de Publicações - SEMAD

Declaro que afixei a presente Lei/Al. **Lei 6.682, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

administrativo no quadro de publicações da

Prefeitura em 29/11/23 e que procedi

a retrada no dia _____ / _____ /20_____


Servidor(a)

Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para a função de Agente Administrativo Especializado, e dá outras providências.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 03 (três) Agentes Administrativos Especializados, vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda

§1º As contratações se fazem necessárias para a manutenção de serviços junto à secretaria.

§ 2º Cargo, Carga horária e Vencimentos:

Carga horária	Vencimentos
Agente Administrativo Especializado - 30h semanais	Padrão 08, Classe A= 5,38 PRs, totalizando R\$ 2.432,73 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) + Vale Refeição

§3º Aos contratados autorizados por esta Lei será assegurado o pagamento do Vale Refeição, previsto na Lei nº. 4.579 de 14 de janeiro de 2008, que institui o Vale-Refeição para os Servidores Públicos Municipais.

§4º Os contratos que trata a presente Lei vigorarão pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período;

§5º Os critérios a serem estabelecidos para as contratações serão os disciplinados na Lei nº 2.334/1990 que regulamenta tal procedimento em seu artigo 233 e parágrafos.

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 235, da Lei nº. 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. As contratações de que trata a presente Lei serão feitas mediante processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2023.


Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cátia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.